



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº./2010

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público e alienar aos proprietários do imóvel identificado sob a Matrícula nº 13.630, na condição de únicos confinantes, JOSE EDÉLCIO COLAÇO PINTO, inscrito no CPF nº 827.009.239-87 e sua esposa SOLANGE APARECIDA COLAÇO PINTO, inscrita no CPF nº 050.719.249-43, a área de 58,40m², de propriedade da Prefeitura de Canoinhas, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), situada na esquina formada pelas Ruas Júlio Budant e Frederico Kohler, no Loteamento Menino Deus, quadra nº 1377, lote nº 01, parte integrante da Matrícula nº 9.332, Bairro Campo da Água Verde, com as seguintes medidas e confrontações: 3,20m de frente, com 36,50m de um lado e 36,64m do outro lado.

Parágrafo único: ficam os compradores acima identificados, obrigados a recolherem em favor do Fundo Municipal Rotativo Habitacional – FROHAB, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ser apresentada a prova de recolhimento no ato da assinatura da Escritura Pública.

Art.2º As despesas oriundas da alienação, inclusive àquelas relativas à lavratura e registro dos competentes instrumentos, ficarão a cargo de cada uma das partes na forma da lei aplicável à espécie.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 dezembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização AO Poder Executivo por esta Egrégia Casa Legislativa para fins de alienação do imóvel localizado no Loteamento Menino Deus, quadra nº 1377, lote nº 01, identificado sob a matrícula nº 9.332, e área total de 58,40m², aos proprietários confinantes, visando a regularização desta área perante o Cadastro da Prefeitura Municipal.

Como a investidura é uma forma de alienação de bem público, esta depende de avaliação prévia, lei autorizativa específica e licitação na modalidade concorrência, sendo esta dispensada para a hipótese de investidura, conforme dispõe a Lei Federal de Licitações, *in verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

"I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) d) investidura"

Neste sentido, a Lei Orgânica Municipal, dispõe que: *"Art. 93. O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. (...) § 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não".*

Considerando que o Decreto Municipal nº 74, de 22 de agosto de 1988, consignou em seu art.2º que *"O lote nº 01 com área de 58,40m² da quadra nº 1377 só poderá ser vendido ao confrontante"*, requisito este preenchido pelos requerentes JOSE EDÉLCIO COLAÇO PINTO e sua esposa SOLANGE APARECIDA COLAÇO PINTO, conforme documentação comprobatória em anexo.

No que concerne à prévia avaliação, pela Comissão Municipal foi atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Por conta de todo o exposto, é que se torna necessária a apreciação e conseqüente aprovação da matéria por Vossas Excelências, porquanto colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 03 de dezembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito